

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:088

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no artigo 275.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 95\$ respeitante a gratificações, nos termos do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, que ficaram em dívida, no mês de Dezembro de 1943, a um escriturário e a um servente da Capitania do pôrto de Peniche.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Cactano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Despacho

A situação actual quanto ao abastecimento do País em gasolina permite que se proceda a uma maior distribuição.

Nestes termos, autorizo que, para execução a partir de 1 de Novembro próximo futuro, seja modificado o actual plano de cortes pela forma seguinte:

Senhas dos livretes de consumo cuja utilização fica proibida a partir daquela data:

1.º Sem cortes (todas as senhas válidas), livretes de arranque de embarcações e de veículos automóveis.

2.º Letras desde S até Z, inclusive:

Veículos pesados de carga, particulares e de aluguer (grupos XVIII e XIX), motociclos de aluguer (grupos IV e VI), veículos ligeiros de aluguer (grupos XI e XV), e livretes de racionamento colectivo (concessionários de carreiras de serviço público).

3.º Letras desde P até Z, inclusive:

Todos os restantes livretes de consumo:

Grupos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, embarcações motores, indústrias diversas, drogarias, livretes passados em nomes de organismos oficiais e administrativos e de corporações de bombeiros, etc.

Em consequência destas modificações é aumentada a distribuição de gasolina em favor, entre outros, dos veículos ligeiros particulares e dos veículos pesados e ligeiros de carga e de aluguer. Nota-se, porém, que são sensivelmente mais elevadas as percentagens de aumento à camionagem e aos automóveis de aluguer, o que se justifica, quer por razões de ordem social, quer por natureza de serviço público que aqueles transportes revestem.

Presentemente, os motociclos e os automóveis particulares só podem circular às quartas-feiras e aos sábados.

Se as disponibilidades de gasolina consentissem uma distribuição aproximada ao consumo normal, poder-se-ia encarar a possibilidade de autorizar a circulação diária.

Seria evidente mais razoável não se limitar a circulação a certos dias da semana, mas antes deixar a cada um o direito de consumir a gasolina como lhe fôsse mais conveniente, mas, dado que a melhoria que as circunstâncias permitem se concretiza numa quantidade em volta do consumo normal de um dia, tem-se a convicção de que a consequência seria a diminuição do número de veículos de transporte público em efectivo serviço, pelo ilegal desvio da gasolina destes para os automóveis particulares, não obstante os esforços desenvolvidos pela fiscalização para reprimir o delito.

Nestes termos, autorizo a circulação em mais um dia, que fixo seja o de segunda-feira.

O Instituto, para o fim de só se autorizar a substituição dos livretes dos veículos que de facto se encontram em estado de circular, deverá estudar a possibilidade do alargamento a todos os veículos do sistema a este respeito já em vigor para os de aluguer e carga.

Para o estudo de uma eventual revisão das autorizações especiais presentemente dadas para circulação diária, o Instituto informar-me-á sobre os critérios actualmente estabelecidos para as respectivas concessões e elaborará uma relação das mesmas, de que devem constar os nomes dos beneficiários, o número de veículos abrangidos por cada autorização e o fundamento destas.

Instituto Português de Combustíveis, 31 de Outubro de 1944.— O Ministro da Economia, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.